**REGULAMENTO DO**

**NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO**

**Atualizado 2018**

**NOME DA MANTENEDORA**

**NOME DA FACULDADE**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO - NAP**

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP NOME DA IES OU SIGLA é um órgão de apoio acadêmico, recomendado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESU/MEC), diretamente subordinado à Diretoria Geral e Acadêmica da IES.

**Art. 2º** O NAP em como visão gerar um excelente ambiente acadêmico que favoreça a integração do aluno, professores e funcionários, e é sua missão:

I - Acompanhar os acadêmicos ao longo da graduação e pós-graduação, assistindo-os em suas dúvidas e ansiedades, favorecendo o desenvolvimento pessoal, social e cultural essenciais à sua formação, possibilitando-lhe uma participação efetiva na vida acadêmica.

II - Acolher e orientar o acadêmico na sua jornada no ensino superior e prestar assistência ao corpo técnico-administrativo e docente.

**Art. 3º** O NAP será constituído por um docente formado em Psicologia, designado pela Direção Geral.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 4º** O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) tem por finalidades:

I - Orientar e apoiar os discentes NOME DA IES OU SIGLA no desenvolvimento de seus cursos de graduação e pós-graduação, na resolução de problemas acadêmicos e de relacionamento interpessoal que interferem no desenvolvimento pessoal, profissional e no processo de ensino aprendizado, buscando a democratização da sua permanência, integração e participação na faculdade.

II - Orientar e acompanhar os docentes e o corpo técnico-administrativo na resolução de conflitos e relacionamento interpessoal que possam interferir no seu desempenho profissional.

III - Desenvolver o projetos e atividades de apoio aos Discentes, Docentes e Técnico-Administrativos.

**CAPÍTULO III**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** São objetivos do NAP:

I - Acompanhar a vida acadêmica dos acadêmicos;

II - Incluir os alunos com necessidades educacionais especiais advindas de deficiências físicas, visuais e auditivas, por meio de ações específicas;

III - Atender individualmente, oferecendo apoio psicológico e orientando o aluno com dificuldades de aprendizagem e adaptação;

IV - Melhorar a integração do aluno em seu universo acadêmico;

V - Triar e encaminhar, o aluno que necessitar: para nivelamento, a fim de amenizar as defasagens de aprendizagem (português, matemática e informática); para atendimento psicológico, atendimento pedagógico e atendimento jurídico;

VI - Atender individualmente docentes e corpo técnico-administrativo com dificuldades de adaptação e problemas pessoais.

VII - Enfatizar a participação discente, docentes e corpo técnico administrativo no processo de auto avaliação institucional utilizando seus resultados como forma de articulação do apoio que necessitam.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º** São atribuições do NAP, por meio de sua coordenação e da equipe que o compõe:

I - Realizar reuniões com as Coordenações de Curso tendo em vista o levantamento de alternativas de solução para as fragilidades detectadas de discentes e docentes e as possibilidades de apoio do NAP;

II - Elaborar Relatório das ações desenvolvidas pelo NAP.

**CAPÍTULO V**

**DAS ATIVIDADES PERMANENTES**

**Art. 8º** O apoio aos discentes, docentes e corpo técnico-administrativo é desenvolvido pelo NAP extensivamente, ao longo dos semestres letivos, visando alcançar os objetivos propostos, de forma permanente, por meio de diferentes atividades, tais como:

I - Elaboração de Relatório do NAP com base nos resultados das referidas análises e no atendimento realizado pelo Núcleo;

II - Acompanhamento psicológico e psicopedagógico aos acadêmicos, docentes e corpo técnico-administrativo por meio de ações de orientação individual, espaços para reflexão em grupo, debate e encaminhamento para clínicas parceiras, se for o caso;

III - Atendimento especializado e personalizado aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais (deficientes físicos, visuais e auditivos) com auxílio de monitorias de ensino;

IV - Elaboração do relatório do NAP e encaminhamento para as Coordenações Acadêmicas e Direção Acadêmica.

**CAPÍTULO VI**

**DO PERFIL PROFISSIONAL**

**Art.9º** O Profissional que faz parte da equipe do Núcleo de Apoio Psicopedagógico, deve:

I - Ter o perfil de comprometimento com suas funções, envolvendo-se com responsabilidade, discrição e ética;

II. Ter sensibilidade para compreender as dificuldades dos solicitantes e capacidade para intervir;

III. Ser um profissional com visão educacional que analisa, avalia e interpreta os fenômenos envolvidos no processo ensino-aprendizagem para tomada de decisão coerente de benefício coletivo;

IV. Manter sigilo quanto à identidade e problemática apresentadas pelos discentes, docentes e corpo técnico-administrativo que procuram pelo Núcleo.

V. Realizar os atendimentos somente e estritamente dentro NOME DA IES OU SIGLA.

**CAPÍTUO VII**

**DA AVALIAÇÃO DO NAP**

**Art. 10.** A avaliação da ação de apoio docente desenvolvida pelo NAP será realizada em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), tendo em vista avaliar o nível de satisfação dos usuários, propor ações de melhoria na Instituição.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Os casos omissos por este regimento são resolvidos pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico, de acordo com as diretrizes e políticas fixadas pela Direção Geral e pela Direção Acadêmica, observando-se sempre a legislação que disciplina o ensino superior no Brasil, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº. 9.394/96 e as alterações correspondentes.